



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1548 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitados os ditames constantes do artigo 14 da lei de Responsabilidade Fiscal, a isentar os contribuintes do pagamento de juros e multas nos tributos municipais vencidos até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei através de específico decreto, podendo, inclusive, dispor sobre formas de parcelamento dos tributos municipais vencidos até a data da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 028/2009
Autor: Luiz Roberto Coutinho (Tostão)
Coautor: Pastor Espedito Monteiro de Almeida
(Pastor Monteiro de Jesus)